

PROJETO DE LEI Nº 662, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o uso de lotes do Setor Residencial Norte, denominado PAPE, Região Administrativa VI-Planaltina.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o uso misto para os lotes de esquina e de contraesquina assim como os localizados na Via WL 1 e Via 6 das Quadras A, B, C, D e E do Setor Residencial Norte, denominado PAPE, na Região Administrativa VI-Planaltina.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei, baixará as normas regulamentares necessárias à sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1997.